

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO “PADRE SANTI CAPRIOTTI” – CEI

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO “PADRE SANTI CAPRIOTTI” – CEI, fundado em 22 de setembro de 1981, sito à Rua Dr. Quirino nº 1856, Centro, Campinas/SP, CNPJ Nº 51.903.532/0001-70 é uma associação civil sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único- A associação foi fundada em 22 de setembro de 1.981, na cidade de Campinas/SP, utilizando o nome de “CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO” até a data de 27 de outubro de 2.005, quando alterou sua denominação para a atual.

Artigo 2º - O CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO “PADRE SANTI CAPRIOTTI” – CEI tem por missão preparar, ampliar e desenvolver as potencialidades humanas a partir de formas inovadoras sob as óticas humanista, inclusiva, integral e sustentável objetivando a prática da alteridade e do diálogo.

Artigo 3º - O CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO “PADRE SANTI CAPRIOTTI” – CEI tem por finalidades:

I-Prioritariamente, a Prestação de serviços ou ações socioassistenciais, em atenção à Política da Assistência Social na proteção social básica, especial ou serviços complementares, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de promoção da vida comunitária, na superação das situações de violência e violações de direitos, conforme a Lei 8742, de 7 de dezembro de 1993, o Plano

Nacional da Assistência Social e demais normativas correlatas do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

II-Promover estudos, pesquisas e formações sobre práticas humanistas, inovadoras e comunitárias para uma vida por inteiro tendo como principal protagonista na produção deste saber o sujeito da experiência.

III-Atendimento Educacional Especializado e serviços complementares a Pessoas com Deficiências matriculadas na rede pública regular conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e Convenção Internacional da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV-Promover a inclusão social de pessoas com sofrimento psíquico e/ou exclusão por condições sociais ou estruturais, de modo a priorizar o seu protagonismo junto à sociedade e demais políticas públicas;

V-Incentivar práticas inovadoras de cuidado, proteção e desenvolvimento humano na área social, na saúde e educação, tendo como norte uma perspectiva ecológica, biológica, social e psico-espiritual;

VI-Desenvolver a Cultura e as Artes como formas de expressão, desenvolvimento e transformação a crianças, adolescentes, adultos e idosos;

VII-Promover a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa, enquanto modelos de relacionamentos sociais;

VIII-Proporcionar a crianças, adolescentes, adultos e idosos, ações de Esporte e Lazer, como formas de inclusão, intervenção e transformação social associadas às demais ações e atividades da organização;

IX- Valorizar, apoiar e fazer parcerias com os movimentos sociais e comunitários em ações que se alinhem a missão do CEI.

Parágrafo 1º-O CEI conta com um espaço de promoção e de valorização à cultura e à arte denominado “Núcleo de Arte e Cultura”, o qual oferta oficinas, cursos gratuitos, eventos e encontros culturais e o “Núcleo de Justiça Restaurativa” que oferta atividades para a propagação e prática da



cultura restaurativa e o “Núcleo de Pesquisa e Formação em Novas Abordagens em Políticas Públicas”, que será responsável por pesquisar e propagar novas abordagens em políticas públicas, bem como oferecer assessorias e formações, gratuitas ou não, à iniciativa privada, organizações da sociedade civil e organizações governamentais.

Parágrafo 2º- O CEI na oferta de cursos e eventos promoverá Políticas de Ações Afirmativas as quais visam mitigar os efeitos da discriminação e desigualdade racial/social a grupos historicamente vulneráveis, para igualdade de condições com demais pessoas.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades a associação não fará distinção quanto às questões étnicas raciais, LGBTQIA, condição social, idade e credo religioso ou político.

Parágrafo único- É inviolável a liberdade de crença religiosa ou convicção filosófica do público atendido pelo **CEI**.

Artigo 5º - A associação será regida pelo presente Estatuto Social, Regimento Interno e legislações pertinentes para o seu regular funcionamento.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o **CEI** poderá organizar-se em filiais, com unidades, círculos descentralizados e atividades.

Parágrafo 1º- O CEI poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades previstas no art. 2º desta Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

Parágrafo 2º- O CEI para a sua manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, inclusive como prestador de serviços na modalidade de assessoria e consultoria, poderá firmar:

I-Instrumentos jurídicos como convênios, Termos de Colaboração, Fomento e de Cooperação, além de outros instrumentos congêneres com a Administração Pública Direta e Indireta, das esferas dos governos federal, estadual e municipal;

II-Parcerias com Entidades paraestatais;

III - Contratos com Organizações sem fins econômicos do terceiro setor e movimentos sociais;

IV-Termos com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas e demais órgãos que integram a Justiça;

V-Parcerias com Pessoas Jurídicas de direito público nacional ou internacional;

VI-,Instrumentos jurídicos com Pessoas Jurídicas Privadas nacionais ou internacionais;

VII - Acordos com Universidades Públicas e Privadas, entre outros estabelecimentos de ensino,nacionais ou não.

Parágrafo 3º- A associação poderá, ainda, para a manutenção de suas atividades e sustentabilidade:

I-Arrecadar recursos e/ou desenvolver projetos através da utilização de benefícios e incentivos fiscais;

II-Promover e participar de eventos beneficentes, constituir cafés, bazares permanentes ou outras atividades visando recursos financeiros integralmente para os serviços, as obras e projetos alinhados à missão institucional;

III-Locar equipamentos e/ou instalações físicas de propriedade da Organização;

IV-Receber doações compatíveis com as finalidades do CEI e devidamente legais, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro;

V-Implementar projetos, inclusive mantenedoras que visem promover a sua sustentabilidade e suas finalidades institucionais;

VI-Produzir e vender produtos, cujos superávits sejam aplicados exclusivamente nas finalidades estatutárias do CEI, vedada a participação direta ou indireta dos usuários e de seus familiares na elaboração de tais mercadorias;

VII-Promover formação ou ações formativas, gratuitas ou não, sendo a arrecadação financeira desta última aplicada exclusivamente às finalidades do CEI, vedada qualquer prestação ou contribuição pecuniária pelo público atendido e seus familiares à associação.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, pessoas físicas e jurídicas idôneas que se interessarem pelas finalidades da associação.

Parágrafo único— Na hipótese de Pessoa Jurídica associada, esta indicará sua representante, mediante procuração específica, a fim de exercer seus direitos e deveres na modalidade em que estiver como associada.

Artigo 8º - Serão excluídos do quadro social aqueles que:

I-Por comportamentos contrários às finalidades da associação resultarem na falta de urbanidade e decore dirigidos aos membros dos órgãos da associação, aos colaboradores e atendidos pelo CEI;

II-Comprometerem e/ou lesionarem o patrimônio imaterial e/ou material da associação;

III-Usarem indevidamente o nome da associação para finalidades diversas da estatutária, em benefício próprio ou de 3º(terceiros);

IV-Emitirem palavras, opiniões, comportamentos e representações em nome do CEI sem a devida autorização dos devidos órgãos da associação;

V-Praticar atos ilícitos definidos pela legislação nacional.

VI-Injustificadamente ou por comportamentos contrários aos deveres associativos não comparecerem às reuniões da Assembleia-Geral da organização;

VII-Imotivadamente ausentarem-se de suas funções por mais de 90 (noventa) dias;

VIII-Pela prática reiterada pelo associado do inciso I do parágrafo seguinte, pela 3º (terceira) vez.

Parágrafo 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

I-Por um período de 90 (noventa dias), na hipótese de desacato à Assembleia Geral e à Diretoria e, na sua reincidência, suspensão por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

II-Falta de pagamento das mensalidades por 3 (três) meses consecutivos sem justificativa aceita pela Diretoria, no caso de associado contribuinte, ou pelo atraso imotivado do cumprimento de outras obrigações assumidas perante à Diretoria.

Parágrafo 2º - Da decisão da Diretoria de suspensão ou exclusão caberá direito de defesa e ao contraditório, por meio de único recurso destinado à Assembleia Geral, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias da divulgação da(s) penalidade(s) pela Diretoria.

Artigo 9º - O quadro social da associação será constituído pelas seguintes categorias de associados:

I-BENEMÉRITOS – aqueles que, a título individual, prestarem serviços relevantes na história da associação e, concomitantemente, participem das tomadas de decisões da associação;

II-CONTRIBUINTES – aqueles que contribuem financeiramente com a associação, nos últimos 3 (três) meses, a contar da primeira parcela;

III-COLABORADORES – aqueles que colaboram, voluntariamente e também na forma pro-bono, nos últimos 06 (seis) meses de sua entrada, com as atividades promovidas pela associação para a realização de sua missão estatutária, para os quais a Diretoria expedirá comprovante de participação na entidade.

Parágrafo 1º - O rol das categorias de associados, letras “I”, “II” e “III”, deverá estar atualizado na data da convocação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo 2º - Todos os novos associados deverão ter sua proposta de admissão analisada e aprovada pela maioria da Diretoria em sua reunião bimensal

Parágrafo 3º - Todos os associados, das 3 (três) categorias “I”, “II” e “III” em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários, podem votar e serem votados para cargos efetivos.

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- I- Participar das Assembleias Gerais e reuniões;
- II- Requerer a realização de Assembleia Geral Extraordinária para a deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la;
- III- Solicitar, a qualquer momento, seu desligamento voluntário do quadro social.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- I-Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II-Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões;
- III-Acatar as determinações da Diretoria e às Resoluções das Assembleias;

IV-Contribuir com a associação regularmente, conforme a modalidade associativa, a qual estiver inserido.

Parágrafo único: Os indivíduos admitidos nos quadros associativos do CEI não serão filiados a partidos políticos e tampouco propagarão na instituição seus interesses e preferências partidárias.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I-Assembleia Geral;
- II-Diretoria;
- III-Conselho Fiscal;
- IV-Comitê Circular Sociocrático

Artigo 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados referidos no Artigo 9º, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários, conforme os artigos 10 e 11 do presente documento.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II-Decidir sobre a extinção e/ou dissolução da associação nos termos do Artigo 29;
- III-Decidir sobre alterações estatutárias;
- IV-Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V-Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI-Indicar os candidatos para o Conselho Fiscal, preferencialmente, pessoas com conhecimentos nas áreas financeira e contábil, entre os associados presentes na Assembleia Geral;

- VII- Referendar o Comitê Circular Sociocrático;
- VIII-Aprovar os balanços e balancetes patrimoniais e demais documentos contábeis e fiscais;
- IX-Aprovar os relatórios de atividades da associação do exercício anterior;
- X-Aprovar o relatório anual da Diretoria;
- XI-Aprovar a remuneração de dirigentes no CEI;
- XII-Aprovar, anualmente, o valor da remuneração do dirigente estatutário e não estatutário;
- XIII-Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Nas Assembleias Gerais especialmente convocadas para as finalidades estabelecidas nos incisos "II a IV" não poderá deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou, em segunda convocação após meia hora, com qualquer número e decidir por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com metade mais um dos associados, e em segunda, após meia hora, com qualquer número de associados.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I- Uma vez por ano, para:

- a)- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) -Discutir e deliberar sobre as contas, o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal e demais documentos pertinentes à associação, como o Relatório Anual de Atividades do exercício anterior.

II-A cada 4 (quatro) anos, para:

- a) – Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal.



Artigo 16- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

I-Pela Diretoria;

II-Pelo Conselho Fiscal;

III-Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, de acordo com o inciso II do Artigo 10.

Artigo 17 – As Assembleias Gerais serão convocadas com 08 (oito) dias de antecedência, através de Edital de Convocação publicado em jornal de grande circulação; divulgação na sede da associação ou envio por notificação aos associados; e-mail; carta registrada (AR); circulares e/ou outros meios de comunicação que comprovem eficácia para a convocação, com indicação da data, hora, local e pauta.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será presidida pelo (a) Presidente da associação, com exceção para eleição aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, ocasião esta em que será votado e eleito pela Assembleia Geral associado alheio às chapas participantes para presidir a sessão, nos termos do Artigo 9º.

Parágrafo 2º-São elegíveis para os cargos da Diretoria os associados habilitados, em dia com as obrigações associativas, e que inscreverem suas chapas até 08 (oito) dias úteis antes da convocação da data para a Assembleia Geral.

Artigo 18-Excepcionalmente e/ou por motivos de força maior, as reuniões e deliberações, conforme os artigos 15 ao 17 poderão ser realizadas virtualmente, por meio de ferramentas tecnológicas e acessíveis, com observância aos preceitos legais, estatutários, notarial e registral, com o intuito de continuidade e eficiência às atividades institucionais do CEI.

Parágrafo único- As Demais reuniões por videoconferência serão resolvidas pela Diretoria motivadamente e, se necessário, conforme a temática, referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 19º -A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

- Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução de qualquer de seus membros.

Parágrafo 2º - A posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá na mesma Assembleia Geral que elegerá os eleitos e, todos os membros deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores, com o devido registro em cartório da ata de eleição dos novos mandatários.

Parágrafo 3º - As responsabilidades administrativas e legais dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, a cada gestão, apenas se encerram quando efetivado a posse dos novos Diretores e Conselheiros com o registro em cartório da ata de eleição e posse dos novos Diretores e Conselheiros para todos os efeitos legais.

Parágrafo 4º-Os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal não serão ocupados por parentes de seus membros de até 3º grau, tampouco por pessoas filiadas ou com engajamento político- partidário.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

I-Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e Regimento Interno;

- II-Advertir, suspender e excluir, sendo este último após deliberação final da Assembleia Geral, os associados de qualquer categoria, que se conduzam contrários aos preceitos da associação, conforme artigo 8º;
- III-Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- IV-Elaborar o balancete anualmente e publicá-lo na imprensa;
- V-Promover, no máximo em 1 (um) mês, a substituição de qualquer membro da Diretoria que renunciar, for excluído ou ficar, por qualquer motivo, impossibilitado de exercer suas funções estatutárias ainda que temporariamente, caso em que o substituto completará seu mandato;
- VI-Propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social;
- VII-Aprovar o Regimento interno e o Comitê Circular Sociocrático;
- VIII-Alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, desde que com o parecer favorável da Assembleia Geral;
- IX- Deferir ou indeferir os pedidos de participação pelos usuários ativos do CEI, de intelectuais e demais personalidades ao Comitê Circular Sociocrático.

Parágrafo 1º- Os bens alienados, e demais documentos que venham a importar responsabilidade, obrigação, ou, onerar/incorporar o patrimônio da associação serão assinados:

- I- Pelo Presidente e 1º Secretário;
- II- Presidente e 2º Secretário, sendo este a substituir nas ausências, impedimentos e renúncia do 1º Secretário;
- III-1º Secretário e 2º Secretário nas ausências, impedimentos e renúncia do Presidente.

Parágrafo 2º- A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente e, quando necessário, extraordinariamente.

Parágrafo 3º - Cabe a análise da reforma da decisão, mencionada no inciso II, do caput, do presente artigo, quando necessário e solicitado pelo associado, à Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Artigo 21 - Compete ao Presidente:

- I-Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II-Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como o Regimento Interno;
- III-Presidir as Assembleias Gerais, exceto as que elegeram a Diretoria, Conselho Fiscal ou preenchimento de cargos vagos da mesma;
- IV-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V-Constituir advogados, procuradores e mandatários;
- VI-Autorizar despesas, assinar cheques e ordens bancárias, alienações, que venham a onerar o patrimônio da associação;
- VII-Realizar toda e qualquer operação bancária e financeira, com o 1º Secretário e, na ausência, impedimentos e renúncia deste, em conjunto com o 2º Secretário;
- VIII-Assinar instrumentos de convênios, termo de colaboração, parcerias, acordos e contratos;
- IX-Exercer o voto de desempate;
- X-Elaborar e propor a Diretoria o Plano de Ação da associação para os próximos 04 (quatro) anos;
- XI-Contratar e demitir funcionários;
- XII- Acompanhar e decidir sobre o planejamento estratégico da associação;
- XIII-Elaborar, junto com o 1º Secretário, a política de Recursos Humanos, inclusive os Planos de Carreira, de Cargos e Salários da associação e na ausência, renúncia e impedimentos, em conjunto com o 2º Secretário;
- XIV-Propor, em ação conjunta com os demais membros da Diretoria eventuais, modificações na estrutura funcional da associação;

XV-Responder pela administração patrimonial da associação.

Parágrafo único- Na ausência, impedimentos e renúncia do Presidente, tais obrigações do presente artigo serão assinadas em conjunto com o 1º Secretário e 2º Secretário, atribuindo automaticamente ao 1º Secretário, as competências do Presidente.

Artigo 22 - Compete ao 1º Secretário substituir o Presidente em suas ausências, renúncia e impedimentos, funções previstas nos artigos 19 e 20 deste Estatuto, além das seguintes competências:

- I –Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral ;
- II-Zelar pelo Patrimônio material e imaterial do CEI, de modo a tratar sobre as ações de conservação, manutenção predial, guarda dos bens da associação e Planos de Expansão;
- III-Delegar a guarda, conservação e publicação de notícias e documentos relacionados à associação, inclusive pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, de documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV- Autorizar despesas, assinar cheques e ordens bancárias, e realizar toda e qualquer operação bancária, bem como alienação de bens e patrimônio da associação que venha a onerá-la juntamente com a Presidência;
- V-Elaborar junto com o Presidente e com os departamentos Administrativo e Financeiro as projeções financeiras, os Planos de Carreira, de Cargos e Salários da associação;
- VI-Elaborar o planejamento das fontes de financiamento da associação;
- VII-Acompanhar e revisar o cumprimento dos acordos financeiros dos Convênios;
- VIII-Autorizar e fiscalizar os instrumentos jurídicos elaborados ou não pela associação, em conjunto com os departamentos Administrativo e Financeiro;

IX- Relacionar-se com as instituições financeiras;

X-Acompanhar as contribuições dos associados, as rendas de qualquer natureza e os donativos em dinheiro e em bens, auditando a escrituração, além de incentivar meios para a captação de recursos cabíveis, de acordo com a legislação;

XI-Apresentar relatórios financeiros sempre que forem solicitados e, anualmente, submetê-los ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

XII-Acompanhar e, se necessário, intervir sobre as estatísticas de custos por usuário;

XIII-Manter sob registro, juntamente com o 2º Secretário, o controle do patrimônio da associação.

XIV- Acompanhar a política de proteção de dados da associação.

XV-Conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

XVI-Publicar na página institucional da associação as certidões de regularidade fiscal e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo 1º- Em caso de renúncia, impedimentos e ausências do 1º Secretário, caberá ao 2º Secretário substituí-lo automaticamente, de modo a exercer todas as funções previstas neste artigo, as quais incluem, as competências do Presidente, em caso de ausência, renúncia e impedimentos deste e do 1º Secretário.

Parágrafo 2º- Nas hipóteses de **impedimentos e ausências** do 2º Secretário este será substituído, excepcionalmente pelo Presidente, o qual resolverá a questão ao caso concreto.

Parágrafo 3º- Em caso de **renúncia** ao cargo de 2º Secretário, este será substituído, excepcionalmente e verificado o caso concreto, pelo Presidente da associação e, imediatamente, competirá à Diretoria admitir o substituto

ao cargo vago, pelo prazo máximo de 1(um) mês, data limite em que o novo membro passará a cumprir o restante do mandato, após à sua posse ser referendada pela Assembleia Geral.

Artigo 23-São elegíveis para a composição do Conselho Fiscal, os associados presentes na Assembleia Geral previamente divulgada para a eleição aos cargos do órgão, o qual terá a seguinte forma:

I-O Conselho Fiscal será composto, por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral;

II-O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria, podendo haver recondução;

III- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I-Analisar e emitir parecer, por escrito, sobre as contas apresentadas pelo 1º Secretário e Presidente;

II-Examinar os livros de escrituração da associação;

III-Apreciar os balanços e inventários que acompanham relatório anual da Diretoria;

IV-Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando necessário, desde que verificada irregularidade na escrituração contábil, ou nos atos da gestão financeira;

V-Fiscalizar a gestão dos atos administrativos da associação, emitindo parecer, se necessário.

VI-Acompanhar as questões de ordem trabalhista do Dirigente remunerado.

Artigo 25- Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não receberão vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo 1º- Excepcionalmente, os dirigentes estatutários poderão ser remunerados, desde que o valor das remunerações deverá ter como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região metropolitana de Campinas e fixado pela Assembleia Geral, anualmente, registrado em ata, além de observar os requisitos legais, conforme a Lei Complementar 187 de 16 de Dezembro de 2021, Lei 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e demais legislação correlata.

Parágrafo 2º - O dirigente estatutário remunerado por projetos, serviços e demais atividades exclusivamente técnicas, de acordo com as suas competências, nível de escolaridade e/ou formação profissional cumprirá todos os requisitos previstos no presente artigo e na legislação brasileira, além da compatibilidade de horários entre a função técnica e estatutária, sendo os demais membros da diretoria e Conselho Fiscal responsáveis pela sua contratação, avaliação de seu trabalho contratado, demissão, aplicação de penalidades e outras questões trabalhistas relacionadas ao dirigente remunerado, após aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º- Fica permitida a remuneração de dirigentes não estatutários (as) que tenham vínculo empregatício, desde que cumpram cumulativamente os requisitos previstos no presente artigo e na legislação referente ao tema.

CAPÍTULO IV- DO COMITÊ CIRCULAR SOCIOCRÁTICO

Art.26 –O Comitê Circular Sociocrático é um órgão propositivo e consultivo , o qual servirá de apoio à Diretoria e ao Conselho Fiscal, constituído por subcírculos, que auxiliam a gestão e execução de serviços, projetos e ações da organização, seguindo os princípios da sociocracia. É constituído por colaboradores, comunidade, intelectuais e personalidades interessadas em contribuir com os objetivos do CEI e suas atribuições incluem:

- I- Desenvolver e implementar projetos e iniciativas alinhados com a missão do círculo;
- II- Facilitar a comunicação e a colaboração entre os membros do círculo e subcírculos;
- III- Monitorar e avaliar o progresso dos projetos e atividades;
- IV- Propor melhorias e inovações nas práticas e processos da organização;
- V- Garantir a transparência e a prestação de contas das atividades realizadas.

Parágrafo único- O regular funcionamento do Comitê será previsto em Regimento Interno.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Artigo 27 - A associação será constituída pelos bens imóveis, móveis, utensílios, veículos e semoventes, pelas contribuições dos associados, recursos financeiros e móveis de eventuais mantenedoras e de filiais; rendas provenientes de assessorias/consultorias, aluguéis por cessão de espaço da associação; auxílios, subvenções, legados e doativos em dinheiro ou em espécie, e pelos títulos ou quaisquer outros bens que forem doados, incorporados, transmitidos ou transferidos por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras de acordo com a legislação brasileira.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - Os associados, membros da Diretoria e Conselho Fiscal não respondem solidária e nem subsidiariamente, inclusive com seus bens e patrimônio pessoais, pelas obrigações e responsabilidades assumidas em nome da associação, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Artigo 29- A associação só poderá ser extinta quando se tornar impossível a continuação das suas atividades, o que só poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a votação favorável da maioria de seus associados.

Parágrafo 1º- Caberá o órgão indicar o modo pela qual se fará a liquidação, devendo nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão até a extinção da associação.

Parágrafo 2º-No caso de extinção e/ou dissolução da associação o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades que preencham os requisitos da Lei nº 13.019/14 e certificadas nos termos da Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021, ou a entidades públicas.

ARTIGO 30- O CEI não tem finalidade econômica e não serão distribuídos, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfira a esses, os benefícios relativos à imunidade prevista no §7º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Artigo 31 – A associação manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único- O CEI manterá sua escrituração de receita e despesa em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, transparência, regularidade que registre as receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutação patrimoniais, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância e observância com os princípios fundamentais de contabilidade, com as normas Brasileiras de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e de acordo com as demais exigências específicas previstas em legislação fiscal vigente, sempre mantidas em livros revestidos de formalidades e documentos e mídia que assegurem sua exatidão.

Artigo 32 - Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e, se necessário, conforme a temática, referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 33 - O presente Estatuto Social poderá ser reformulado total ou parcialmente em qualquer tempo, de acordo com as necessidades de atualização, mediante proposta da Diretoria à Assembleia Geral Extraordinariamente e especialmente convocada para este fim.

Artigo 34-O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se à em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35-O presente Estatuto Social entra em vigor após o registro no cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 36- Na defesa e garantia de Direitos de seus associados, o CEI poderá promover ações extrajudiciais ou judiciais, dispensada, para tanto, de autorização especial de seus membros.

DECLARAMOS, a bem da verdade, e para os devidos fins, que o presente documento, digitado no anverso de dezesseis (dezesseis) folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o Estatuto Social do **Centro Educacional Integrado “Padre Santi Capriotti” – CEI** devidamente aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de setembro de 2024.


MARIO DE PAULA RIBEIRO JR.

RG: 1.982.213-6

08-50

6 TABELIÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP

Tabelião: LEANDRO AUGUSTO PEROTO DO AMARAL - Av. Francisco Glicério, nº 565
Centro - CEP 13012-100 - Campinas/SP - Fone: (19) 3235-413 - www.6cartoriojorjo.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARIO DE PAULA
RIBEIRO JUNIOR. * * * * *

DOU FÉ.

POR ATO R\$ 8,38. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

LARISSA SILVA DO NASCIMENTO

02/10/2024 16:51

113696

FIRMA 1

S10190AA0329805

Escritório de Notas
CAMPINAS SP
ESCREVENTE

Rua Dr. Quirino, 1856, Campinas, SP
CNPJ 51.903.532/0001-70



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 56 página(s), protocolado sob n.º 98086 e registrado sob o número 92117 em 11/10/2024 no Livro A, averbado à margem do registro n.º 84911, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 11 de Outubro de 2024. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 453,27, Estado R\$: 128,64, Ipesp R\$: 88,15, Sinoreg R\$: 23,86, Trib.Juiz R\$: 31,13, MP R\$: 21,84, ISS R\$: 23,84, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 770,73

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/0c35e32f>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJIA000098086IA24C

